

APOSTILAMENTO Nº250/2019 AO CONTRATO Nº1915/2014

Ao 01 (um) dia do mês de agosto de dois mil e dezenove, na sede da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, localizada na Av. Almirante Barroso, nº 600, Praia de Iracema, em Fortaleza/CE, o Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 07.954.571/0001-04, representada pelo Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna da Saúde, Dr. João Marcos Maia, portador do RG nº 2007160729-8 SSP/CE e inscrito no CPF sob o nº 060.964.683-49, residente e domiciliado em Fortaleza-CE, tendo em vista os elementos contidos no processo nº 06705728/2019, resolve com fundamento no caput do art. 65, inciso I, c/c § 8º, todos da Lei Federal nº 8.666/93, **fazer apostilamento ao Contrato nº 1915/2014**, celebrado com a Empresa **OK EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.642.026.0001-45, para nele incluir a seguinte dotação orçamentária: 24200034.10.302.057.23056.03.339039.10100.0 Ficam mantidas as demais cláusulas e disposições contidas no Contrato supracitado, devendo este apostilamento ser publicado no Diário Oficial do Ceará.

João Marcos Maia
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO
E GESTÃO INTERNA

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
CREDENCIAMENTO Nº003/2019
PROCESSO VIPROC Nº06017716/2019**

O ESTADO DO CEARÁ através da SECRETARIA DA SAÚDE, torna público que, está realizando Chamamento Público visando avaliar pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas à saúde, a fim de que possam ser cadastradas para efeitos de credenciamento de pessoas jurídicas que atuarão mediante regulação da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, de acordo com suas necessidades, em conformidade com as normas estabelecidas no presente Edital e na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

1. DO OBJETO

1.1. Contratualização dos serviços especializados para a prestação de serviços de assistência de cirurgia cardiovascular e procedimentos relacionados ofertados pela iniciativa privada na modalidade hospitalar, a serem integrados na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde prestados à população própria e de referência do Estado do Ceará, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde, conforme estabelecida nas Portarias GM/MS nº 1.034/2010, nº 3.390/2013, nº 3.410/2013, nº 2.839/2014 e nº 2.215/2015, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência deste edital.

2. DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar todos os interessados (pessoa jurídica) que preencham as condições mínimas exigidas neste edital, no prazo de vigência do presente edital.
2.2. As pessoas jurídicas cujos sócios, administradores, controladores, sejam servidores ou dirigentes dos órgãos públicos ou de entidades públicas integrantes da Administração Pública do Estado do Ceará não poderão participar do presente Chamamento Público.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. É facultado a qualquer pessoa jurídica que preencher os requisitos mínimos fixados pela administração, requerer seu credenciamento, o que significa que a Secretaria terá um cadastro da pessoa jurídica da área que ficará a disposição dos beneficiários.

3.2. O credenciamento será feito a todas as pessoas jurídicas independentes do número de especialidades oferecidas, cabendo ao Poder Público credenciar a solicitação dos serviços para os beneficiários, conforme a necessidade e conveniência.

3.3. A inscrição no credenciamento não garante a contratação do interessado pela Secretaria de Saúde.

3.4. O credenciamento está sujeito à discricionariedade administrativa, só podendo ser empregado no caso de impossibilidade de atendimento de demanda específica na área da saúde por meios próprios da Administração.

3.5. Na complementação dos serviços de saúde deverão ser observados os princípios e as diretrizes do SUS e nas normas técnicas e administrativas aplicáveis.

3.6. Será assegurada preferência às entidades filantrópicas e sem fins lucrativos, podendo a Administração recorrer a entidades com fins lucrativos no caso em que persistir a necessidade quantitativa dos serviços demandados.

3.7. A participação complementar das instituições privadas de assistência à saúde no SUS será formalizada mediante a celebração de contrato, observando-se os termos da Lei nº 8.666/1993 e da Lei 8.080/1990.

3.8. A contratação complementar dos prestadores de serviços de saúde se dará nos termos da Lei nº 8.666/93, devendo seguir as regras da inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, "caput", da Lei nº 8.666/93.

4. DO REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO E DA HABILITAÇÃO

4.1. O requerimento de inscrição dos interessados, dirigido à Secretaria de Saúde, deve estar acompanhado dos seguintes documentos:

I. CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, com situação ativa, da empresa/entidade prestadora de serviços de saúde;

II. Documentos hábeis a comprovar a regularidade da empresa/entidade, quanto a sua constituição e seu representante legal, certidões competentes, entre outros;

III. Comprovante de endereço (atualizado) da empresa/entidade e dos sócios;

IV. Certidão Negativa de Débitos Municipais (da sede da empresa/entidade);

V. Certidão Negativa de Débito da empresa/entidade junto ao INSS, Justiça do Trabalho (TST), com Receita Federal e Estadual, FGTS.

VI. Alvará de Funcionamento Atualizado.

VII. Alvará de Vigilância Sanitária.

VIII. Declaração do nome do responsável técnico pela empresa

IX. Declaração de Idoneidade

X. Declaração de não empregar menor

XI. Declaração dos serviços e profissionais oferecidos, com documentação de identificação e profissional dos mesmos.

4.2. A instituição privada com a qual a Administração Pública celebrará contrato deverá:

I- estar registrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

II- submeter-se a avaliação sistemáticas pela gestão do SUS;

III- submeter-se à regulação instituída pelo gestor;

IV- obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com o ente federativo contratante;

V- submeter ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA) e seus componentes, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, quando solicitado;

VI- assegurar a veracidade das informações prestadas ao SUS;

VII- cumprir toda as normas relativas à preservação do meio ambiente.

4.3. Para a habilitação exigir-se-á dos interessados além dos documentos descritos no item 4.1, deste Chamamento público, os demais documentos previstos no artigos 27 a 31 da Lei nº 8.666/93, relativos a:

I - habilitação jurídica;

II - qualificação técnica;

III - qualificação econômico-financeira;

IV - regularidade fiscal;

V - regularidade fiscal e trabalhista;

VI - cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

5. DA REMUNERAÇÃO

5.1. O Fundo Estadual de Saúde pagará aos credenciados da área de saúde as faturas emitidas e atestadas pela Secretaria de Saúde ou órgão, conforme valores constantes no anexo I – Termo de Referência, pelos serviços efetivamente prestados e comprovados por meio de atesto, guias de autorizações emitidas pela Administração Pública Estadual e outros pertinentes.

5.2. É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada, ou do cometimento a terceiros (associação de servidores, p. ex) da atribuição de proceder ao credenciamento e ou intermediação do pagamento dos serviços prestados.

5.3. Aos credenciados fica proibido exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco.

5.4. As entidades/empresas privadas que terão seus serviços adquiridos pela Secretaria de Saúde/Fundo Estadual de Saúde serão pagas pelos serviços efetivamente prestados, conforme os valores unitários de cada procedimento, conforme anexo I – Termo de Referência, mediante faturas, relatórios e documentos



comprobatórios para análise e avaliação da Secretaria de Saúde.

6. DOS ENCAMINHAMENTOS DOS SERVIÇOS

6.1. O Estado fará o encaminhamento dirigido dos usuários tomadores de serviços de saúde, emitirá requisição de execução de serviço com a indicação do destinatário prestador e estes farão as cobranças dos serviços mediante nota fatura, acompanhadas das respectivas requisições de serviço. Os usuários e os serviços deverão seguir as normas de acesso da Regulação Assistencial.

7. DO PRAZO DE VALIDADE DO CREDENCIAMENTO

7.1. Após o 5º (quinto) dia útil da publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado do Ceará (DOE), os interessados em participar do presente Chamamento Público deverão apresentar até 60 (sessenta) dias úteis, toda a documentação, junto com o requerimento de credenciamento, no protocolo da Secretaria da Saúde - SESA, situada na Av. Almirante Barroso, 600, Praia de Iracema, Fortaleza, Ceará, CEP: 60060-440, endereçado à CORAC - COORDENADORIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA.

7.2. O credenciamento do proponente será julgado para cada área ou especialidade disposta neste edital, o qual vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir do efetivo credenciamento.

7.2.1. A análise das propostas terá início no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após seu recebimento.

7.1.2. O credenciamento não implica na obrigação de contratar por parte do Estado.

7.1.3. Havendo interesse do Estado na contratação de serviços de atendimento para determinada área ou especialidade, serão celebrados os ajustes, por meio da Secretaria de Saúde do Estado, com as proponentes já credenciadas para a área ou especialidade pretendida.

8. DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS E FORMA DE PROCESSAMENTO

8.1. Fonte de financiamento recursos de Tesouro do Estado, por conta das seguintes dotações orçamentárias:

24200444.10.302.057.34468.15.339039.1.01.00.0; 24200444.10.302.057.34468.15.339039.1.00.02.0; 24200444.10.302.057.34468.15.339039.1.00.00.0, que poderá ser alterada sem prejuízo para execução, bastando para isso, adequar os contratos de acordo com a legislação.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A entidade empresa que, depois de credenciado não cumprir com as obrigações correspondentes ao atendimento aos beneficiários, ficará sujeito a penalidades, previstas nos artigos 86 e 87 e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93, abaixo:

a) Notificação

b) Advertência;

c) Multa de 10% (dez por cento) do valor da obrigação, nos casos de se negarem a cumprir com as obrigações assumidas expressa ou tacitamente, valor este atualizado até a data da sua liquidação através do mesmo índice de correção monetária utilizado para os serviços públicos;

d) Cancelamento do credenciamento junto ao Cadastro de Pessoas Jurídicas de Saúde da Administração Estadual o tomara impedido durante 05 (cinco) anos de participar de novos chamamentos ou a sua contratação pelo poder público.

9.2. Os usuários poderão denunciar qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou faturamento.

10. DA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

10.1. O credenciamento será formalizado mediante Termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital.

10.2. Após o credenciamento a Administração convocará as empresas credenciadas para assinar o termo de credenciamento.

10.3. O credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contado da data da assinatura do termo.

10.4. O Estado poderá, a qualquer momento, solicitar do credenciado a comprovação de recolhimento dos tributos inerentes a prestação dos serviços do período a que esta vinculado e em caso de inadimplemento suspenderá a credencial.

10.5. Ao Estado reserva-se o direito de, justificadamente, anular ou revogar o presente edital sem que caibam reclamações ou indenizações.

10.6. Os profissionais da credenciada, não terão qualquer vínculo trabalhista com a Administração Pública.

10.7. A credenciada pessoa jurídica deverá arcar, no âmbito de suas respectivas responsabilidades, com despesas de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária ou indenizatória, não possuindo qualquer vínculo empregatício com a Secretaria da Saúde do Estado do Ceará.

11. DA IMPUGNAÇÃO, ESCLARECIMENTOS

11.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao presente chamamento público deverão ser enviados à Comissão de Avaliação junto à CORAC/SESA, até 3 (três) dias úteis anteriores ao prazo máximo para entrega da documentação, no protocolo desta Secretaria informando o número deste Edital.

11.2. Até 3 (três) dias úteis depois de divulgado no órgão oficial o edital do presente chamamento público, qualquer pessoa poderá impugna-lo, mediante petição por escrito, protocolada na Secretaria da Saúde, no endereço constante no subitem 7.1. deste edital.

11.2.1. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal e ou subscritas por representante não habilitado legalmente.

11.3. Caberá à Comissão decidir sobre a petição de impugnação no prazo de 48 (quarenta e oito horas) após seu recebimento.

11.4. Decairá do direito de impugnar os termos do edital perante a administração a entidade que não o fizer no prazo estabelecido no item 11.2.

11.5. A impugnação deverá obrigatoriamente vir acompanhada de RG ou CPF, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ em se tratando de pessoa jurídica, bem como do respectivo ato constitutivo e procuração na hipótese de procurador, que comprove que o seu signatário, representa e possui poderes de representação da impugnante.

12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Divulgado o Resultado Final de Avaliação nos termos do item 13, qualquer entidade poderá interpor recurso administrativo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, devidamente protocolizado na Secretaria da Saúde, no endereço constante no subitem 7.1 deste edital. Os demais participantes ficam desde logo convidados a apresentar contrarrazões dentro de igual prazo, que começará a contar a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.

12.2. Não serão conhecidos os recursos intempestivos e ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela entidade participante.

12.3. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.4. A decisão em grau de recurso será definitiva, e dela dar-se-á conhecimento aos demais participantes mediante publicação no Diário Oficial do Estado do Ceará.

13. DA HOMOLOGAÇÃO E CREDENCIAMENTO DAS ENTIDADES

13.1. O Secretário da Saúde, ou quem por ele designado, homologará o resultado do chamamento, habilitando os participantes para fins de Credenciamento, que atenderem as exigências editalícias.

13.2. Havendo apresentação de recurso administrativo, após o julgamento do(s) recurso(s), o Secretário da Saúde, ou quem por ele designado, homologará o resultado definitivo do chamamento.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Este edital de chamamento, devidamente publicado na imprensa oficial, admitirá a apresentação de documentação, conforme legislação vigente.

14.2. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Secretaria de Saúde, em dias de expediente normal e horário comercial, das 08 horas às 12 horas e das 13 horas às 17 horas, junto à CORAC/SESA.

15. DOS ANEXOS

15.1. Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte:

ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II- CARACTERIZAÇÃO DO CONTRATADO

ANEXO III- CAPACIDADE INSTALADA

ANEXO IV- ATENÇÃO A SAÚDE: COMPROMISSOS GERAIS

ANEXO V- PROPOSTA DE OFERTA E CAPACIDADE INSTALADA

ANEXO VI- MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO - PESSOA JURIDICA

ANEXO VII- MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

ANEXO VIII- MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE EMPREGADO MENOR

ANEXO IX- TERMO DE DECLARAÇÃO

ANEXO X- MINUTA CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº _____/2019

Fortaleza/CE, 05 de agosto de 2019.

João Marcos Maia
SECRETARIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO
E GESTÃO INTERNA



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1- UNIDADE REQUISITANTE

1.1. Coordenadoria de Regulação, Avaliação, Controle e Auditoria das Ações e Serviços de Saúde da Secretaria Estadual de Saúde – SESA.

2- OBJETO

2.1. CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA DE CIRURGIA CARDIOVASCULAR E PROCEDIMENTOS RELACIONADOS NA MODALIDADE HOSPITALAR, EM CARÁTER COMPLEMENTAR.

3- DESCRIÇÃO DO OBJETO

3.1. Contratualização dos serviços especializados para a prestação de serviços de assistência de cirurgia cardiovascular e procedimentos relacionados ofertados pela iniciativa privada na modalidade hospitalar, a serem integrados na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde prestados à população própria e de referência do Estado do Ceará, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde, conforme estabelecida nas Portarias GM/MS nº 1.034/2010, nº 3.390/2013, nº 3.410/2013, nº 2.839/2014 e nº 2.215/2015.

4- JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

4.1. Considerando-se que a produção de serviços de assistência cardiovascular contratualizados nas unidades públicas e privadas habilitadas para realizá-los, não tem sido suficiente para responder à demanda por esses serviços, com consequente acúmulo de pacientes em fila de espera e sob risco de morte e que por isso faz-se urgente a necessidade de contratação de serviços privados, em caráter complementar como previsto na fundamentação legal de referência, anteriormente citada.

4.2. Considerando que há prestador de serviço de saúde da iniciativa privada para assistência de cirurgia cardiovascular, mas que não se encontra atualmente contratado pelo Governo do Estado do Ceará.

Por isso, faz-se premente a necessidade de contratação de serviços privados, em caráter complementar, como previsto na fundamentação legal de referência, anteriormente citada.

5- LEGISLAÇÃO, NORMAS E REGULAMENTOS

5.1. A Contratada será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, inclusive por suas subcontratadas.

5.2. Na elaboração do objeto contratado deverão ser observados os documentos abaixo, assim como toda a legislação municipal, estadual e federal pertinente, independente de citação:

- a) Constituição Federal, Art. 196 e 199;
- b) Lei Federal nº 8.080/90;
- c) Lei Federal nº 8.142/90;
- d) Lei Federal nº 8.666/93;
- e) Portarias GM/MS nº 1.034/2010;
- f) Portarias GM/MS: nº 3.390/2013;
- g) Portarias GM/MS nº 3.410/2013;
- h) Portarias GM/MS nº 2.839/2014;
- i) Portarias GM/MS nº 2.215/2015;
- j) Lei Estadual que aprova o orçamento da Saúde; e
- l) Demais normas legais aplicáveis ao objeto do Contrato.

6- ESPECIFICAÇÕES E VALOR ESTIMADO

6.1. O Valor global da presente contratação é de R\$ 39.000.000,00 (trinta e nove milhões de reais), resultante de estimativa de metas quantitativa e financeira, baseada em necessidade da população através de filas de espera na Central Integrada de Regulação e fila de espera nas emergências que atendem doenças cardiovasculares, agregados em nível de forma de organização, considerada a sazonalidade da utilização dos serviços de saúde pela população.

6.2. A despesa decorrente dessa contratação correrá por conta do Tesouro Estadual, fonte 00, havendo limite de metas física e financeira e a remuneração dos serviços se dará por valores pós-fixados conforme produção aprovada e autorizada por esta Secretaria de Saúde do Estado do Ceará.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos Recursos:

24200444.10.302.057.34468.15.339039.1.01.00.0; 24200444.10.302.057.34468.15.339039.1.00.02.0; 24200444.10.302.057.34468.15.339039.1.00.00.0.

8. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

8.1. Os serviços devem obedecer aos requisitos do Sistema Único de Saúde – SUS com vistas a garantir as condições adequadas ao atendimento da população;

8.2. Os interessados deverão aceitar os valores estabelecidos no escopo do termo de referência, como pacote de serviço de saúde, sem acréscimo de quaisquer despesas extras.

8.3. Os selecionados deverão executar os serviços objeto deste Termo de Referência de acordo com as especificações estabelecidas no instrumento contratual e/ou norma exigida.

9. FISCALIZAÇÃO, ANÁLISE E APROVAÇÃO

9.1. A Secretaria Estadual de Saúde – SESA fiscalizará por intermédio dos técnicos, especialmente designados para este fim, o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste credenciamento, a qualidade dos serviços prestados, a obediência à legislação e demais normas pertinentes, o faturamento apresentado, bem como qualquer tipo de ocorrência que mereça ação fiscalizadora ou apuração de responsabilidades e/ou irregularidade.

9.2. A fiscalização compreenderá, também, a verificação dos resultados dos referidos procedimentos, que incluem satisfação do usuário, tempo médio de permanência, taxa de reoperação, taxa de mortalidade, indicador de complexidade (euro score) dados estes evidenciados pela Comissão de acompanhamento de resultados da Secretaria de Saúde do Estado do Ceará.

9.3. A Secretaria poderá convocar a presença de representante da Contratada, quando necessário, para elucidar e esclarecer quaisquer dúvidas ou questionamentos a respeito do trabalho desenvolvido, bem como de sua integração com o conjunto.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Todos os recursos técnicos existentes deverão estar disponíveis para diagnóstico e tratamento necessário ao atendimento dos usuários do SUS;

10.2. Sala de cirurgia, de material, serviços do centro cirúrgico e instalações correlatas;

10.3. O Hospital deve ser completo na assistência cardiovascular, devendo possuir porta aberta com cardiologista para atendimento a possíveis regressos durante 30 dias após a cirurgia, possuir hemodinâmica própria, monitorização durante a cirurgia com swan-ganz ou outros dispositivos hemodinâmicos se necessário, possuir unidade de terapia intensiva, possuir aparato como balão intra-aórtico, terapia com Oxigenação por Membrana Extra-corpórea, sempre que o paciente necessitar, próprios ou terceirizados. Medicamentos e outros materiais, sangue e hemoderivados, de acordo com prescrição médica;

10.4. Prontuário eletrônico que possibilite interoperabilidade e acesso remoto por profissionais indicados pela Secretaria Estadual de Saúde;

10.5. Serviço de enfermagem;

10.6. Serviços gerais;

10.7. Roupas hospitalares, inclusive ao paciente;

10.8. Alimentação com observância das dietas prescritas, inclusive alimentação enteral e parenteral;

10.9. Procedimentos especiais como hemodiálise intermitente ou contínua, fisioterapia e outros que se fizerem necessários ao adequado atendimento do paciente;

10.10. Todos as cirurgias cardiovasculares ofertadas pelo (a) PRESTADOR (A) deverão estar mapeadas e à disposição do Complexo Regulador da SESA;

10.11. As internações eletivas e de urgência deverão obedecer ao fluxo estabelecido pela SESA e o hospital deverá submeter-se às normas vigentes da Secretaria Estadual e Ministério da Saúde, bem como outras que vierem a ser editadas, bem como garantir o encaminhamento aos serviços complementares necessários dos pacientes internados e sob sua responsabilidade;

10.12. O PRESTADOR se submeterá às normas vigentes e futuras definidas pelo Ministério da Saúde e Secretaria Estadual de Saúde quanto ao fluxo de atendimento, sua comprovação, realização de internações subsequentes, o local de revisão das contas hospitalares e outros procedimentos necessários, visando garantir o bom atendimento aos usuários do SUS;

10.13. Será exigido dos hospitais que ofertarem serviços a SESA Ceará, que disponham de Serviços de Diagnóstico por Imagem, de Laboratório de Análises Clínicas e Anatomopatológicas próprios ou terceirizados, bem como de que disponham referência para todos os procedimentos diagnósticos e terapêuticos necessários durante a internação do paciente;

10.14. Nos casos em que algum dos serviços mencionados no item anterior for terceirizado, deverá ser apresentado o contrato entre o prestador de serviços e o serviço terceirizado, assim como a sua respectiva informação no CNES.



- 10.15. Os hospitais deverão atender todos os requisitos técnicos mínimos exigidos pelas normas sanitárias vigentes, bem como as normas editadas pelo Ministério da Saúde;
- 10.16. Garantia da integridade física dos pacientes durante o procedimento, protegendo-os de situações de risco;
- 10.17. Igualdade de tratamento sem quaisquer discriminações;
- 10.18. Garantir o cumprimento das metas de qualidade gerais e específicas desde admissão até o acompanhamento alta hospitalar do paciente;
- 10.19. Observar e garantir as questões de sigilo profissional;
- 10.20. Utilizar os recursos tecnológicos e equipamentos adequados, de maneira adequada;
- 10.21. Obedecer aos protocolos clínicos e cirúrgicos recomendados pelas Sociedades de Especialidades Médicas, para a correta prestação dos serviços;
- 10.22. A Unidade Hospitalar deverá dispor de áreas e instalações necessárias, suficientes e adequadas para a internação dos pacientes e realização dos procedimentos contratados, respeitados os aspectos normativos de operacionalidade aplicáveis e previstos nos instrumentos normativos do Ministério da Saúde e da Secretaria de Saúde do Estado;
- 10.23. Cumprir o estabelecido na Resolução RDC nº 50/2002 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), que dispõe sobre o regulamento técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde, ou outros dispositivos legais que venham substituí-la ou complementá-la;
- 10.24. Dispor de estrutura física e funcional, com equipe qualificada e capacitada para a prestação do serviço, dispondo de um conjunto de materiais e equipamentos, recursos diagnósticos e terapêuticos;
- 10.25. Possuir as Comissões de Análise de Óbitos, de Revisão de Prontuário e de Infecção Hospitalar, exigidas pela legislação vigente;
- 10.26. Esclarecer ao responsável legal pelo paciente sobre os seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos e justificar ao mesmo, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional à execução dos procedimentos previstos neste contrato;
- 10.27. Agendar as revisões cirúrgicas de rotina dos pacientes operados, caso ocorra intercorrência médica vinculada diretamente ao procedimento cirúrgico. Também deverá atender o paciente e reinterná-lo se necessário, através de solicitação a Central Integrada de Regulação;
- 10.28. Todos os prestadores de serviços utilizarão o Sistema de Informação Hospitalar do Sistema Único de Saúde (SIHD-SUS) para apresentação da produção mensal, que será validada e paga após a conferência com o Relatório do Sistema de Regulação vigente na SESA;
- 10.29. O Relatório de Produção Mensal será entregue na Célula de Controle e Avaliação de Sistemas, Ações e Serviços de Saúde da Secretaria Municipal da Saúde, de acordo com calendário publicado no site da SMS;
- 10.30. Executar os serviços objeto deste Contrato de acordo com as especificações e/ou norma exigida;
- 10.31. Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- 10.32. Elaborar registro no prontuário médico dos pacientes de todos os atendimentos efetuados, inclusive em prontuário eletrônico, se assim existir;
- 10.33. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causado a Secretaria Estadual de Saúde e/ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão, ou por culpa, ou em consequência de erros, imperícia ou imprudência;
- 10.34. Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessários a execução dos procedimentos previstos neste contrato;
- 10.35. Notificar, de imediato, o óbito do usuário à sua família e/ou ao seu responsável;
- 10.36. Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- 10.37. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- 10.38. Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
- 10.39. Todos os encargos decorrentes do credenciamento são de responsabilidade do Contratado, sendo que nenhum ônus e obrigação trabalhista, previdenciária e fiscal serão transferidos para a Secretaria Estadual de Saúde;
- 10.40. Registrar os agravos de notificação compulsória, conforme normas e rotinas da Vigilância Epidemiológica estabelecida pelo Ministério da Saúde e a Secretaria Estadual de Saúde;
- 10.41. Observar as regras de Referência e Contra referência, estando obrigado a responder em formulário próprio do hospital ou Secretaria Estadual de Saúde, quando forem solicitados;
- 10.42. Apresentar a Secretaria Estadual de Saúde, sempre que solicitado, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias legalmente exigidas;
- 10.43. Comunicar a Secretaria Estadual de Saúde qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente contrato;
- 10.44. Manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para credenciamento e para a celebração deste termo;
- 10.45. Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a Secretaria Estadual de Saúde;
- 10.46. Cumprir as normas do Conselho Federal e Regional de Medicina;
- 10.47. Todos os procedimentos objeto deste contrato só poderão ser executados com a prévia regulação realizada pela Central de Regulação de Estado do Ceará;
- 10.48. Quanto à oferta de procedimentos e sistemática de internações;
- 10.48.1 A internação do paciente dar-se-á de acordo a quantidade de procedimentos contratados, estando obrigada a contratada a receber os pacientes referenciados durante 24 horas por dia, sendo que a totalidade dos procedimentos contratados estará submetida a regulação através da Central Integrada de Regulação. Observe-se que a unidade não será porta de entrada para admissão de pacientes;
- 10.48.2 A identificação dos pacientes que serão beneficiados pelo CREDENCIAMENTO se efetivará através de solicitações de médicos assistentes de unidades hospitalares e das filas de espera de ambulatórios especializados, sempre vinculado a um serviço de saúde, autorizados através da Central Integrada de Regulação;
- 11 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**
- A Secretaria Estadual de Saúde, além das outras obrigações contidas neste instrumento, por determinação legal e das previstas e outras cláusulas, obriga-se a:
- 11.1 Controlar, fiscalizar, acompanhar e avaliar as ações e os serviços ajustados;
- 11.2 Estabelecer mecanismos de controle de cumprimento dos serviços pela contratada;
- 11.3 Avaliar o relatório de serviços apresentado pelo CONTRATADO e conferir com o relatório de procedimentos da Secretaria Estadual de Saúde;
- 11.4 Realizar o pagamento relativo aos serviços prestados pelo CONTRATADO até 30 (trinta) dias, após a auditoria e controle da Coordenadoria de Regulação, Auditoria e Controle e após a apresentação da nota fiscal/fatura, na Coordenadoria Financeira da Secretaria Estadual de Saúde.
- 12 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 12.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais na esfera cível e criminal, às seguintes penalidades:
- I. Advertência;
- II. Multas, estipuladas na forma a seguir:
- a) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente;
- b) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior;
- c) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 1% (um por cento), em caso de reincidência;
- d) Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela contratante, inclusive o cancelamento do registro de preço;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Estado do Ceará por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV. Impedimento de licitar e contratar com a Administração pública, e consequente registro de impedimento no Cadastro de Fornecedores do Estado do Ceará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais;
- V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Estado do Ceará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o Estado do Ceará pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 12.2. Se não for possível o pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes, a CONTRATADA recolherá a multa por meio de Documento



de Arrecadação Estadual (DAE), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão CONTRATANTE. Se não o fizer, será cobrado em processo de execução.

12.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

13. PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

13.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da sua publicação, devendo ser publicado na forma do parágrafo único do art.61, da Lei Federal nº 8666/1993.

13.2. Os prazos de vigência e de execução do contrato poderão ser prorrogados nos termos do que dispõe o art.57 da Lei Federal nº8666/1993, se for do interesse da administração.

Fortaleza CE, 05 de agosto de 2019.

João Marcos Maia

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SAÚDE

Planilha de metas físicas e financeiras:
a contratualização se fará por forma de organização

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	QUANTIDADES	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
0406010811	PLÁSTICA VALVAR C/ REVASCULARIZAÇÃO MIOCÁRDICA	60	35.000	2.100.000,00
0406010820	PLÁSTICA VALVAR E/OU TROCA VALVAR MÚLTIPLA	300	35.000	10.500.000,00
0406010927	REVASCULARIZAÇÃO MIOCÁRDICA C/ USO DE EXTRACORPÓREA	120	30.000	3.600.000,00
0406010935	REVASCULARIZAÇÃO MIOCÁRDICA C/ USO DE EXTRACORPÓREA (C/ 2 OU MAIS ENXERTOS)	120	30.000	3.600.000,00
0406010943	REVASCULARIZAÇÃO MIOCÁRDICA S/ USO DE EXTRACORPÓREA	180	300.000	5.400.000,00
0406010951	REVASCULARIZAÇÃO MIOCÁRDICA S/ USO DE EXTRACORPÓREA (C/ 2 OU MAIS ENXERTOS)	180	300.000	5.400.000,00
0406011206	TROCA VALVAR C/ REVASCULARIZAÇÃO MIOCÁRDICA	240	35.000	8.400.000,00
TOTAL	040601 - CIRURGIA CARDIOVASCULAR	1200	-	39.000.000,00

FONTE: Valores de referência resultantes de análise de custos incorridos em uma cirurgia cardíaca nos hospitais privados, nos hospitais da Rede SESA e valores praticados pelo sistema de saúde suplementar

ANEXO II CARACTERIZAÇÃO DO CONTRATADO

Tipo de Estabelecimento:	Porte Hospitalar:
<input type="checkbox"/> Geral	<input type="checkbox"/> Pequeno (< 200 leitos)
<input type="checkbox"/> Especializado	<input type="checkbox"/> Médio (200-399 leitos)
	<input type="checkbox"/> Grande (> 400 leitos)
Tipo de Atendimento:	Gestor do SUS signatário:
<input type="checkbox"/> SADI	<input type="checkbox"/> Estadual
<input type="checkbox"/> Ambulatorial	
<input type="checkbox"/> Hospitalar	
Nível de Atenção:	
<input type="checkbox"/> Alta Complexidade	
<input type="checkbox"/> Média Complexidade	
Serviço de Urgência e Emergência:	
<input type="checkbox"/> Sim	
<input type="checkbox"/> Não	
Profissionais:	
Nº Médicos -	
Nº Outros Profissionais de Nível Superior -	
Nº de Profissionais de Nível Médio -	

Fonte: CNES consulta em 17/2019, e HOSPITAL _____

ANEXO III CAPACIDADE INSTALADA

Os quadros abaixo devem ser preenchidos e auditada pela Secretaria de Saúde do Estado do Ceará e as atualizações ocorridas.

3.1.1

LEITOS	EXISTENTE	SUS
Clinica Cardiologia Clínica		
TOTAL		

Fonte: Informações do prestador xxxxxxxx, e sigla do HOSPITAL XX.

3.1.2

LEITOS	EXISTENTE	SUS
Clinica Cardiologia Cirurgica		
TOTAL		

Fonte: Informações do prestador xxxxxxxx, e sigla do HOSPITAL XX.3.1.3

LEITOS	EXISTENTE	SUS
Leitos de UTI		
TOTAL		

Fonte: Informações do prestador xxxxxxxx, e sigla do HOSPITAL XX.

3.1.4 - Capacidade física instalada hospitalar - Centro Cirúrgico

CENTRO CIRÚRGICO	EXISTENTE	SUS
Salas de Cirurgia		

Fonte: Informações do prestador xxxxxxxx, e sigla do HOSPITAL XX.

3.2 - Equipamentos com finalidade diagnóstica e terapêutica

3.2.1 - Equipamentos de diagnóstico por imagem

EQUIPAMENTO	QUANTIDADE

*renatificacao
em 21/08/19
D.O. 7
em 23.08.19*



Fonte: Informações do prestador xxxxxxxx, e sigla do HOSPITAL XX.
3.3.2 – Equipamentos para manutenção da vida

EQUIPAMENTO	QUANTIDADE
Bomba de infusão	
Desfibrilador	
Oxímetro de pulso	
Aspirador Ultrassônico	
Monitor cardíaco	
Monitor de pressão não invasivo	
Reanimador pulmonar/ambu	
Respirador/ventilador pulmonar	
Balão Intra-aórtico	
Oxigenação de Membrana Extra-Corporea (ECMO)	
Aparelho de Hemodinâmica	
Maquina de hemodialise intermitente	
Maquina de hemodialise continua	

Fonte: Informações do prestador xxxxxxxx, e sigla do HOSPITAL XX.

RECURSOS HUMANOS	
Identificar a quantidade de profissionais por tipo de vínculo, conforme exemplo abaixo:	
VÍNCULO	QUANTITATIVO
CLT	
Outros (especificar)	
Total Geral	

Fonte:

PROFISSIONAIS MÉDICOS	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA (MENSAL)
TOTAL		

Fonte:

OUTROS PROFISSIONAIS	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA (MENSAL)
ASSISTENTE SOCIAL		
ENFERMEIRO		
FARMACÊUTICO		
NUTRICIONISTA		
FARMACÊUTICO		
PSICOLOGO		
TOTAL		

Fonte: Informações do prestador xxxxxxxx, e sigla do HOSPITAL XX.

URGÊNCIA EMERGÊNCIA:

Garantia de assistência 24 horas/dia, tanto a nível ambulatorial para pacientes em consultas pré-operatória (uma ou duas consultas) e pós-operatória (duas ou três consultas), como hospitalar para internamento ou até 30 dias em atendimento de urgência e emergência após a cirurgia para complicações relacionadas ao procedimento.

ANEXO IV ATENÇÃO À SAÚDE: COMPROMISSOS GERAIS

A- DESCRITIVO GERAL DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE

A instituição _____ é referência em atenção à saúde para o Estado do Ceará, tendo por obrigações:

- 1-Manter o atendimento aos usuários SUS em conformidade com o fluxo de referência estabelecido pelo Gestor e de acordo com as redes de atenção a saúde.
- 2-Manter o suporte de serviço de referência dentro do serviço com a garantia de disponibilidade da gratuidade do serviço de acordo com os princípios do SUS.
- 3-Integrar-se aos Sistemas de Regulação do SUS submetendo-se às normas e protocolos do Complexo Regulador do Estado do Fortaleza e outros que possam ser implantados pela gestão municipal de saúde, garantindo o acesso aos serviços pactuados e contratados.
- 4-Manter fluxo de notificação/informação mensal ao órgão pertinente e ao GESTOR das doenças de notificação obrigatória; boletim mensal de controle de infecção do serviço.
- 5-Disponibilizar agenda de primeiras consultas de especialidades em seu ambulatório, classificadas em horários diários de atendimento, garantindo o atendimento inicial ao usuário.
- 6-Informar ao gestor SUS oficialmente, em tempo hábil, eventuais desativações temporárias de serviços e equipamentos, por necessidade de manutenção ou reposição de materiais, equipamentos e/ou reforma da estrutura física com a especificação do motivo e plano alternativo para a garantia da assistência contínua.
- 7-Manter disponível e atualizado o prontuário individualizado do usuário SUS, contemplando os dados de identificação os registros de avaliação clínica, indicações terapêuticas, exames e evoluções referentes aos atendimentos ambulatoriais e hospitalares, mantendo-os disponíveis a avaliação do serviço de auditoria operativa do GESTOR.
- 8-Participação elaboração e adoção em conjunto envolvendo a CONTRATADA e o gestor, de protocolos clínicos, técnico-assistenciais e operacionais, para integrar e apoiar as diversas ações de saúde desenvolvidas na rede de saúde SUS.
- 9-Ofertar os procedimentos necessários contratados e quando necessária, a ampliação da oferta de serviços em saúde, de acordo com a sua capacidade técnico-operacional e mediante pactuação prévia com o gestor do SUS.
- 10-Identificar corretamente o usuário bem como sua procedência. Preencher adequadamente os laudos de APAC e AIH principalmente os campos obrigatórios, de forma completa e legível.
- 11-Integrar-se a auditoria operativa e a analítica, fornecendo todos os documentos e informações necessárias a este serviço, mediante contato presencial sistematizado ou telefônico com a finalidade de promover ações para melhoria dos serviços prestados aos usuários.

B – PARTICIPAÇÃO NAS POLÍTICAS PRIORITARIAS DO SUS: METAS QUALITATIVAS

B.1. RELACIONADAS À HUMANIZAÇÃO NO ATENDIMENTO

- 1.1. Implementar o programa de humanização da assistência com os seguintes objetivos:
 - 1.1.1. Promover e apoiar ações que contribuam com as relações entre a comunidade interna e a externa;
 - 1.1.2. Participar de intercâmbio e parcerias entre a comunidade e entidades civis e públicas;
 - 1.1.3. Capacitar e desenvolver ações para que os colaboradores se apropriem de um novo conceito de atenção à saúde que valorize, respeite a vida humana e a cidadania levando a uma reflexão sobre suas práticas e atitudes.
- 1.2. Disponibilizar a estrutura organizacional da instituição a fim de facilitar o acesso dos usuários ao ambulatório de especialidades e o acesso dos familiares dos usuários



- 1.2.1. Garantir acompanhamento aos usuários com mais de 60 anos e portadores de necessidades especiais.
- 1.2.2. Respeitar os direitos dos usuários, familiares e acompanhantes.
- 1.2.3. Disponibilizar recepção única de atendimento aos usuários, independente da sua categoria de plano assistencial de Saúde bem como atendimento prestado.
- 1.2.4. Realizar orientação de forma clara, garantindo o entendimento das mesmas e assegurar o resultado satisfatório do tratamento.
- 1.3. Estimular a participação da comunidade em projetos do serviço.
- 1.3.1. Incentivar atividades de voluntários:
- 1.3.2. Integrar e sensibilizar a comunidade local minimizando os efeitos adversos relacionados ao tratamento.
- 1.4. Incorporar ao plano estratégico da instituição e executar as seguintes adequações de estrutura física:
- 1.4.1. Proporcionar espaço físico adequado às diversas atividades dos serviços, respeitando as condições físicas e idade do usuário e que estejam dentro dos padrões de higiene, conforto segurança e proteção aos pacientes, familiares e acompanhantes, bom como aos seus colaboradores.
- 1.4.2. Adequar e manter estrutura física de atendimento aos usuários, em todos os setores de acordo com a normativa vigente da VISA, permitindo um atendimento ágil humanizado qualifica do e seguro possibilitando um ambiente saudável tanto aos usuários, bem como seus familiares e acompanhantes, proporcionando ainda área física adequada, com relógio, assentos apropriados e suficientes, bebedouro, aparelho televisor, sanitários masculinos e femininos adaptados para cadeirantes e com ambiente arejados ou climatizado.
- 1.5. Estruturar o Serviço de Ouvidoria, possibilitando a todos os usuários do Serviço acesso aos seus mecanismos, com a caixa de sugestão questionário de satisfação e outros que o serviço acha necessário
- 1.6. Manter e aperfeiçoar o serviço de informação e comunicação, a fim de estabelecer um fluxo de informações com os serviços assistenciais proporcionando uma maior efetividade do atendimento.
- 1.7. Garantir a gratuidade de todos e quaisquer exames aos usuários do SUS, sob pena de ser submetido a punições administrativas e jurídicas caso haja cobrança indevida.
- B.2. RELACIONADAS À GESTÃO INSTITUCIONAL**
- 2.1. Promover ações de educação permanente que garantam o gerenciamento das tecnologias de forma racional e de acordo com os protocolos institucionais.
- 2.2. Manter ativas as seguintes comissões:
- 2.2.1 Comissão de Controle de Infecção do serviço;
- 2.2.2 Comissão de Ética Médica;
- 2.2.3 Comissão de Revisão de Prontuários e de Análise de Óbitos do serviço;
- 2.2.4 Comissão de Humanização da Assistência.
- 2.3. Promover ações que garantam ao longo do ano a continuidade da oferta de serviços de atenção à saúde, disponibilizando as condições técnicas e recursos necessários materiais e humanos.
- 2.4. Alimentar regularmente os sistemas de informações do Ministério da Saúde, incluindo o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), o Sistema de Informação Ambulatorial (SIA) e Sistema de Informação Hospitalar (SIH), e outros sistemas de informações que venham a ser implementados no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em substituição ou em complementaridade a estes, bem como apresentar projeto aprovado pela VISA com documentação regulamentada do seu funcionamento.
- 2.5. Participar das comissões permanentes, criadas pelo gestor, para integração interinstitucional buscando a integralidade das ações dentro do SUS, e de iniciativas que promovam a integração e relações de cooperação técnica entre os diferentes serviços da rede do SUS, buscando a construção de espaços de diálogos, visando à integralidade da assistência.
- 2.6. Manter infraestrutura e equipamentos em condições adequadas de atendimento, realizando manutenção e consertos para garantia de eficiência e qualidade do serviço prestado.
- 2.7. Disponibilizar todos os exames complementares de média complexidade em estrutura própria ou terceirizada, conforme pactuado e outros que vierem a ser solicitados pelo serviço.
- 2.8. Manter ambiente limpo e organizado dentro dos padrões exigidos pela VISA para funcionamento, garantindo a segurança aos usuários, bem como aos seus colaboradores.
- 2.9. Responsabilizar-se pela oferta e uso de materiais de EPIS pelos seus colaboradores na execução de suas atividades.
- 2.10. Padronizar e manter fluxo e rotinas de serviço que permitam a garantia de confiabilidade e qualidade aos procedimentos.
- 2.11. Otimizar a utilização do serviço, possibilitando o funcionamento de toda a estrutura necessária a execução dos procedimentos, disponibilizando profissionais qualificados e em números suficientes em todos os períodos de funcionamentos.
- 2.12. Manter atualizados, datados e assinados os manuais de normas e rotinas de suas atividades e procedimento assistenciais e em local de fácil acesso.
- 2.13. Implantar e/ou implementar e responsabilizar-se pelo plano de gerenciamento de resíduos dos serviços de saúde, para garantir do destino desse material.
- B.3. RELACIONADAS A POLÍTICAS DE RECURSOS HUMANOS**
- 3.1. Criar mecanismos e estabelecer ações que visem à manutenção de profissionais qualificados em todas as áreas do serviço, em quantidade suficiente para a execução das metas apresentadas.
- 3.2 Promover a capacitação do pessoal técnico operativo para a garantia da qualidade eficiência do serviço prestado.
- 3.3 Garantir o acompanhamento da integridade física de seus colaboradores através de exames e controles estabelecidos pela VISA.
- 3.4. Criar mecanismos e estabelecer ações que visem à manutenção de profissionais qualificados, em todas as áreas da Instituição, em quantidade suficiente para execução das metas pactuadas.
- Fortaleza.

(nome)
Cargo/Função da Instituição Contratada

Diretor presidente da instituição

ANEXO V
PROPOSTA DE OFERTA E CAPACIDADE INSTALADA

(Preencher a planilha com as informações de propostas de atendimento, imprimir e entregar devidamente carimbado e assinado pelo responsável pela instituição).

FORMA DE ORGANIZAÇÃO	CÓDIGO	NOME DO PROCEDIMENTO	INFORMAR A CAPACIDADE INSTALADA TOTAL DE OFERTA	PROPOSTA DE OFERTA DE SERVIÇOS PARA O SUS
----------------------	--------	----------------------	---	---

Fortaleza.

Nome do diretor/responsável legal etc. da instituição

CPF: _____

Ass. do diretor/responsável |



ANEXO VI

MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO – PESSOA JURÍDICA

AO: ESTADO DO CEARÁ/SECRETARIA DA SAÚDE

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA divulgado pelo Estado do Ceará/Secretaria da Saúde, objetivando a prestação de serviços nos termos do Chamamento Público nº 03/2019.

Nome: _____

Endereço: _____ Comercial: _____

CEP: _____ Cidade: _____ Estado: _____

CNPJ: _____

Especialidade: _____

(assinatura do solicitante)

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Local, _____ de _____ de 2019.

À Comissão de Credenciamento – Estado do Ceará/Secretaria da Saúde

Ref. EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 03/2019

Processo nº 06017716/2019.

Prezados Senhores,

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de solicitante de cadastramento na área da saúde, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Assinatura do responsável legal

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR

REF. EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 03/2019

_____, inscrito no CNPJ nº _____ por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____,

portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inc. V do art. 27 da

Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescida pela lei nº 9.854, de 27 de Outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno,

perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Local, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do representante legal

ANEXO IX

TERMO DE DECLARAÇÃO

A COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO

Ref.: CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE – Nº 03/2019.

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, Inscrição Estadual nº _____ propõe a essa entidade o credenciamento para prestação de serviços de saúde, acima referenciado.

DECLARAMOS QUE:

1) Nos serviços oferecidos estão incluídas todas as despesas com encargos sociais, seguros, taxas, tributos e contribuições de qualquer natureza e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto do credenciamento;

2) Que os preços taxa de administração contratados são justos e certos, podendo sofrer reajuste apenas nas hipóteses e condições previstas no instrumento contratual, cuja minuta conhecemos;

3) Examinamos cuidadosamente o Regulamento do Credenciamento e seus anexos e nos inteiramos de todos os seus detalhes e com eles concordamos, bem como todas as dúvidas e ou questionamentos formulados foram devidamente esclarecidos. Estamos cientes e aceitamos todas as condições do Regulamento do Credenciamento e a elas, desde já, nos submetemos.

4) Que todas as cópias de documentos apresentados são fiéis aos originais.

_____, de _____ de 2019.

Nome e assinatura de representante legal

ANEXO X

MINUTA CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº. _____/2019

REFERENTE AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. _____/2019, VISANDO O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DE SAÚDE, QUE CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ/SECRETARIA DA SAÚDE E NOS TERMOS E CONDIÇÕES A SEGUIR:

Pelo presente instrumento o FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE – SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, com sede na Rua _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, neste ato representado pelo Secretário da Saúde, _____, portador da Cédula de

Identidade RG nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e _____, CNPJ nº _____, endereço _____, representado por _____, RG _____ e CPF nº _____,

denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista o resultado do Chamamento Público, decorrente do Edital de Credenciamento nº 03/2019, e, conforme elementos contidos no Processo VIPROC nº _____/2019, em conformidade com Inexigibilidade de Licitação nº _____/2019, nos termos do disposto do artigo 25, caput, da Lei n. 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações, acordam celebrar o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - A CONTRATADA compromete-se a prestar serviços especializados para a prestação de serviços de assistência de cirurgia cardiovascular e procedimentos relacionados ofertados pela iniciativa privada na modalidade hospitalar, a serem integrados na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde prestados à população própria e de referência do Estado do Ceará, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde, conforme estabelecida nas Portarias GM/MS nº 1.034/2010, nº 3.390/2013, nº 3.410/2013, nº 2.839/2014 e nº 2.215/2015, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital.

1.2 - A CONTRATADA deverá prestar os serviços nas condições e preços preestabelecidos no edital e neste Termo, nas suas dependências, devendo atender os pacientes encaminhados pela Secretaria da Saúde ou órgão pertencente a rede SESA, tudo de conformidade com as diretrizes, necessidades e indicações dadas pela Secretaria da Saúde do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

2.1. Todos os recursos técnicos existentes deverão estar disponíveis para diagnóstico e tratamento necessário ao atendimento dos usuários do SUS, como:

2.1.1. Sala de cirurgia, de material, serviços do centro cirúrgico e instalações correlatas;



- 2.1.2. O Hospital deve ser completo na assistência cardiovascular, devendo possuir porta aberta com cardiologista para atendimento a possíveis regressos durante 30 dias após a cirurgia, possuir hemodinâmica própria, monitorização durante a cirurgia com swan-ganz ou outros dispositivos hemodinâmicos se necessário, possuir unidade de terapia intensiva, possuir aparato como balão intra-aórtico, terapia com Oxigenação por Membrana Extra-corporea, sempre que o paciente necessitar, próprios ou terceirizados. Medicamentos e outros materiais, sangue e hemoderivados, de acordo com prescrição médica;
- 2.1.3. Prontuário eletrônico que possibilite interoperabilidade e acesso remoto por profissionais indicados pela Secretaria Estadual de Saúde;
- 2.1.4. Serviço de enfermagem;
- 2.1.5. Serviços gerais;
- 2.1.6. Roupa hospitalar, inclusive ao paciente;
- 2.1.7. Alimentação com observância das dietas prescritas, inclusive alimentação enteral e parenteral;
- 2.1.8. Procedimentos especiais como hemodiálise intermitente ou contínua, fisioterapia e outros que se fizerem necessários ao adequado atendimento do paciente;
- 2.2. Todos as cirurgias cardiovasculares ofertadas pelo (a) PRESTADOR (A) deverão estar mapeadas e à disposição do Complexo Regulador da SESA;
- 2.3. As internações eletivas e de urgência deverão obedecer ao fluxo estabelecido pela SESA e o hospital deverá submeter-se às normas vigentes da Secretaria Estadual e Ministério da Saúde, bem como outras que vierem a ser editadas, bem como garantir o encaminhamento aos serviços complementares necessários dos pacientes internados e sob sua responsabilidade;
- 2.4. O PRESTADOR se submeterá às normas vigentes e futuras definidas pelo Ministério da Saúde e Secretaria Estadual de Saúde quanto ao fluxo de atendimento, sua comprovação, realização de internações subsequentes, o local de revisão das contas hospitalares e outros procedimentos necessários, visando garantir o bom atendimento aos usuários do SUS;
- 2.5. Será exigido dos hospitais que ofertarem serviços a SESA Ceará, que disponham de Serviços de Diagnóstico por Imagem, de Laboratório de Análises Clínicas e Anatomopatológicos próprios ou terceirizados, bem como de que disponham referência para todos os procedimentos diagnósticos e terapêuticos necessários durante a internação do paciente;
- 2.6. Nos casos em que algum dos serviços mencionados no item anterior for terceirizado, deverá ser apresentado o contrato entre o prestador de serviços e o serviço terceirizado, assim como a sua respectiva informação no CNES;
- 2.7. Os hospitais deverão atender todos os requisitos técnicos mínimos exigidos pelas normas sanitárias vigentes, bem como as normas editadas pelo Ministério da Saúde;
- 2.8. Garantir a integridade física dos pacientes durante o procedimento, protegendo-os de situações de risco, bem como igualdade de tratamento sem quaisquer discriminações;
- 2.9. Garantir o cumprimento das metas de qualidade gerais e específicas desde admissão até o acompanhamento alta hospitalar do paciente;
- 2.10. Observar e garantir as questões de sigilo profissional;
- 2.11. Utilizar os recursos tecnológicos e equipamentos adequados, de maneira adequada;
- 2.12. Obedecer aos protocolos clínicos e cirúrgicos recomendados pelas Sociedades de Especialidades Médicas, para a correta prestação dos serviços;
- 2.13. A Unidade Hospitalar deverá dispor de áreas e instalações necessárias, suficientes e adequadas para a internação dos pacientes e realização dos procedimentos contratados, respeitados os aspectos normativos de operacionalidade aplicáveis e previstos nos instrumentos normativos do Ministério da Saúde e da Secretaria de Saúde do Estado;
- 2.14. Cumprir o estabelecido na Resolução RDC nº 50/2002 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), que dispõe sobre o regulamento técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde, ou outros dispositivos legais que venham substituí-la ou complementá-la;
- 2.15. Dispor de estrutura física e funcional, com equipe qualificada e capacitada para a prestação do serviço, dispondo de um conjunto de materiais e equipamentos, recursos diagnósticos e terapêuticos;
- 2.16. Possuir as Comissões de Análise de Óbitos, de Revisão de Prontuário e de Infecção Hospitalar, exigidas pela legislação vigente;
- 2.17. Esclarecer ao responsável legal pelo paciente sobre os seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos e justificar ao mesmo, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional à execução dos procedimentos previstos neste contrato;
- 2.18. Agendar as revisões cirúrgicas de rotina dos pacientes operados, caso ocorra intercorrência médica vinculada diretamente ao procedimento cirúrgico. Também deverá atender o paciente e reinterná-lo se necessário, através de solicitação a Central Integrada de Regulação;
- 2.19. Todos os prestadores de serviços utilizarão o Sistema de Informação Hospitalar do Sistema Único de Saúde (SIHD-SUS) para apresentação da produção mensal, que será validada e paga após a conferência com o Relatório do Sistema de Regulação vigente na SESA;
- 2.20. O Relatório de Produção Mensal será entregue na Célula de Controle e Avaliação de Sistemas, Ações e Serviços de Saúde da Secretaria Municipal da Saúde, de acordo com calendário publicado no site da SMS;
- 2.21. Executar os serviços objeto deste Contrato de acordo com as especificações e/ou norma exigida;
- 2.22. Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- 2.23. Elaborar registro no prontuário médico dos pacientes de todos os atendimentos efetuados, inclusive em prontuário eletrônico, se assim existir;
- 2.24. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causado a Secretaria Estadual de Saúde e/ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão, ou por culpa, ou em consequência de erros, imperícia ou imprudência;
- 2.25. Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessários à execução dos procedimentos previstos neste contrato;
- 2.26. Notificar, de imediato, o óbito do usuário à sua família e/ou ao seu responsável;
- 2.27. Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- 2.28. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- 2.29. Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
- 2.30. Todos os encargos decorrentes do credenciamento são de responsabilidade do Contratado, sendo que nenhum ônus e obrigação trabalhista, previdenciária e fiscal serão transferidos para a Secretaria Estadual de Saúde;
- 2.31. Registrar os agravos de notificação compulsória, conforme normas e rotinas da Vigilância Epidemiológica estabelecida pelo Ministério da Saúde e a Secretaria Estadual de Saúde;
- 2.32. Observar as regras de Referência e Contra referência, estando obrigado a responder em formulário próprio do hospital ou Secretaria Estadual de Saúde, quando forem solicitados;
- 2.33. Apresentar a Secretaria Estadual de Saúde, sempre que solicitado, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias legalmente exigidas;
- 2.34. Comunicar a Secretaria Estadual de Saúde qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente contrato;
- 2.35. Manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para credenciamento e para a celebração deste termo;
- 2.36. Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a Secretaria Estadual de Saúde;
- 2.37. Cumprir as normas do Conselho Federal e Regional de Medicina;
- 2.38. Todos os procedimentos objeto deste contrato só poderão ser executados com a prévia regulação realizada pela Central de Regulação de Estado do Ceará;
- 2.39. Quanto à oferta de procedimentos e sistemática de internações:
- 2.39.1. A internação do paciente dar-se-á de acordo a quantidade de procedimentos contratados, estando obrigada a contratada a receber os pacientes referenciados durante 24 horas por dia, sendo que a totalidade dos procedimentos contratados estará submetida à regulação através da Central Integrada de Regulação. Observe-se que a unidade não será porta de entrada para admissão de pacientes;
- 2.39.2. A identificação dos pacientes que serão beneficiados pelo CREDENCIAMENTO se efetivará através de solicitações de médicos assistentes de unidades hospitalares e das filas de espera de ambulatórios especializados, sempre vinculado a um serviço de saúde, autorizados através da Central Integrada de Regulação.



CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua publicação, devendo ser publicado na forma do parágrafo único do art. 61, da Lei Federal nº 8666/1993.

3.2. Os prazos de vigência e de execução deste contrato poderão ser prorrogados nos termos do que dispõe o art. 57 da Lei Federal nº 8666/1993, se for do interesse da administração.

CLAUSULA QUARTA - FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento relativo aos serviços prestados pelo CONTRATADO serão realizados mensalmente, até 30º (trigésimo) dia do mês subsequente aquele em que os serviços forem prestados, devidamente atestado pela área competente que acompanha a execução do contrato, bem como após a auditoria e controle da Coordenadoria de Regulação, Auditoria e Controle e a apresentação da nota fiscal/fatura, na Coordenadoria Financeira da Secretaria de Saúde, onde serão descontados todos os encargos tributários e sociais previstos em Lei.

4.2. os pagamentos serão exclusivamente realizados através de transferência bancária sendo responsabilidade exclusiva do CONTRATADO a abertura prévia da conta bancária, preferencialmente no Banco do Bradesco.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGACÕES DO CONTRATANTE

5.1 – O CONTRATANTE compromete, durante a vigência do presente contrato, a fornecer ao CONTRATADO todas as condições necessárias ao perfeito cumprimento do objeto deste.

5.2 - Fiscalizará a execução dos serviços prestados pelo CONTRATADO, podendo rejeitá-los quando estiverem fora das especificações, devendo ser refeito sem ônus ao CONTRATANTE.

5.3 – Fiscalizará o cumprimento das CLÁUSULAS deste contrato, emitindo relatório, por intermédio da Direção da Unidade onde o CONTRATADO executa os serviços que constituem seu objeto, o qual deverá conter informações acerca da qualidade e eficiência dos serviços executados, e sua conformidade com os termos deste contrato.

5.3.1 - A fiscalização não transfere ao CONTRATANTE qualquer poder de hierarquia sobre o CONTRATADO.

5.4. Realizará o pagamento relativo aos serviços prestados pelo CONTRATADO até 30 (trinta) dias, após a auditoria e controle da Coordenadoria de Regulação, Auditoria e Controle e após a apresentação da nota fiscal/fatura, na Coordenadoria Financeira da Secretaria de Saúde.

CLAUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes da execução dos serviços ora contratadas serão atendidas pelas rubricas: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 2420044.10.302.057.34468.15.339039.1.01.00.0; 24200444.10.302.057.34468.15.339039.1.00.02.0; 24200444.10.302.057.34468.15.339039.1.00.00.0.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais na esfera cível e criminal, às seguintes penalidades:

I. Advertência;

II. Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente.

b) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior.

c) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 1% (um por cento), em caso de reincidência.

d) Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela contratante, inclusive o cancelamento do registro de preço.

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Estado do Ceará por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV. Impedimento de licitar e contratar com a Administração pública, e consequente registro de impedimento no Cadastro de Fornecedores do Estado do Ceará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Estado do Ceará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o Estado do Ceará pelos prejuízos resultantes e após de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

7.2. Se não for possível o pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes, a CONTRATADA recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão CONTRATANTE. Se não o fizer, será cobrado em processo de execução.

7.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia de ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLAUSULA OITAVA - RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 - O presente termo poderá ser rescindido independente de procedimento judicial, pelos motivos inscritos no artigo 78 da Lei 8666/93 e posteriores alterações acrescidas dos seguintes:

I) mediante acordo expresso, e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência de 30 (trinta) dias pelo interessado;

II) unilateralmente pelo CONTRATANTE, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso o CONTRATADO:

a) ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Credenciamento, ou deleguem a outrem as incumbências as obrigações nele consignadas, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

b) venha a agir com dolo, culpa simulação ou em fraude na execução dos serviços.

c) quando pela reiteração de impugnação dos serviços ficar evidenciada a incapacidade para dar execução satisfatória ao Termo de Credenciamento.

d) venha a falir, entrar em concordata, liquidação ou dissolução.

e) quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na Lei nº 8.666/93 e alterações.

8.2 - Havendo rescisão do Termo de Credenciamento, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, o numerário equivalente aos serviços efetivamente realizados, e aprovados pela fiscalização, no valor avençado.

8.3 - Em caso de pedido de rescisão formulado por interesse do CONTRATADO, este se obriga a comunicar o fato, por escrito, a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLAUSULA NONA - CASOS OMISSOS

9.1 - Qualquer pendência judicial oriunda da aplicação do presente termo será dirimida com base na legislação específica, especialmente no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2019 e a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLAUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 - As partes elegem o Foro da comarca de Fortaleza/CE para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Fortaleza/CE, ____ de ____ de 2019.

CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas:

1 _____ CPF: _____

2 _____ CPF: _____



**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20181477**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SAÚDE, João Marcos Maia, portador do RG nº 2007160729-8 -SSP/CE e inscrito no CPF sob o nº 060.964.683-49, tendo em vista o Pregão Eletrônico nº 20181477, Processo VIPROC Nº 7396566/2018, que tem por objeto Registro de Preços, visando futuras e eventuais contratações de serviços em horas/ano na Área de Farmacêutico Bioquímico, cujas especificações e quantitativos encontram-se detalhados no Anexo I – Termo de Referência do edital de Pregão Eletrônico nº 20181477 – SESA, considerando os critérios legais e observados os preceitos da Lei Federal nº 8.666/93, resolve **HOMOLOGAR** a presente Licitação ao **GANHADOR**, conforme especificações constantes no Edital:

ITEM	EMPRESA VENCEDORA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1		R\$ 30,09	R\$ 4.821.741,96
2		R\$ 36,81	R\$ 2.028.967,20
3	COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ LTDA	R\$ 40,21	R\$ 1.206.300,00
4		R\$ 48,80	R\$ 1.119.667,29
		VALOR TOTAL	R\$ 9.176.676,46

Fortaleza/CE, 24 de julho de 2019

João Marcos Maia
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20190098**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SAÚDE, João Marcos Maia, portador do RG nº 2007160729-8 -SSP/CE e inscrito no CPF sob o nº 060.964.683-49, tendo em vista o Pregão Eletrônico nº 20190098, Processo VIPROC Nº 9720689/2018, que tem por objeto Registro de Preços, visando futuras e eventuais aquisições de Material Médico Hospitalar (CATETER VENOSO), cujas especificações e quantitativos encontram-se detalhados no Anexo I – Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico nº 20190098 SESA/NUPLAC, considerando os critérios legais e observados os preceitos da Lei Federal nº 8.666/93, resolve **HOMOLOGAR** a presente Licitação ao **GANHADOR**, conforme especificações constantes no Edital:

ITEM	EMPRESA VENCEDORA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1		R\$ 64,96	R\$ 212.419,20
2		R\$ 64,96	R\$ 70.806,40
3	MSB COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - EPP	R\$ 45,63	R\$ 106.454,79
4		R\$ 45,63	R\$ 35.454,51
7		R\$ 98,69	R\$ 689.843,10
8	BH COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI - ME	R\$ 98,69	R\$ 229.917,70
5		R\$ 41,08	R\$ 679.381,04
9	QUEBEC COMERCIAL LTDA - EPP	R\$ 41,08	R\$ 226.432,96
10		R\$ 130,00	R\$ 392.990,00
10		R\$ 130,00	R\$ 130.910,00
		VALOR TOTAL	R\$ 2.774.639,70

Fortaleza/CE, 20 de agosto de 2019.

João Marcos Maia
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20190646**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SAÚDE, João Marcos Maia, portador do RG nº 2007160729-8 -SSP/CE e inscrito no CPF sob o nº 060.964.683-49, tendo em vista o Pregão Eletrônico nº 20190646, Processo VIPROC Nº 04099405/2019, que tem por objeto Registro de Preços, visando futuras e eventuais aquisições de Material Médico Hospitalar (SISTEMA DE FÍSTULA), cujas especificações e quantitativos encontram-se detalhados no Anexo I – Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico nº 20190646 – SESA/NUPLAC, considerando os critérios legais e observados os preceitos da Lei Federal nº 8.666/93, resolve **HOMOLOGAR** a presente Licitação ao **GANHADOR**, conforme especificações constantes no Edital:

ITEM	EMPRESA VENCEDORA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1		R\$ 660,00	R\$ 61.380,00
2	ART MEDICA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	R\$ 600,00	R\$ 70.800,00
3		R\$ 460,00	R\$ 56.580,00
		VALOR TOTAL	R\$ 188.760,00

Fortaleza/CE, 20 de agosto de 2019.

João Marcos Maia
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

**TERMO DE RERRATIFICAÇÃO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO Nº003/2019,
PROCESSO VIPROC Nº06017716/2019**

Considerando o erro de digitação na Planilha de metas físicas e financeiras do Edital de Chamamento Público CREDENCIAMENTO Nº 003/2019, Processo VIPROC nº 06017716/2019, publicado no Diário Oficial do Estado no dia 08 de agosto de 2019, somos pela sua rerratificação, **onde se lê:**

0406010943	REVASCULARIZAÇÃO MIOCARDICA S/ USO DE EXTRACORPÓREA	180	300.000	5.400.000,00
0406010951	REVASCULARIZAÇÃO MIOCARDICA S/ USO DE EXTRACORPÓREA (C/ 2 OU MAIS ENXERTOS)	180	300.000	5.400.000,00

deve se lê:

0406010943	REVASCULARIZAÇÃO MIOCARDICA S/ USO DE EXTRACORPÓREA	180	30.000	5.400.000,00
0406010951	REVASCULARIZAÇÃO MIOCARDICA S/ USO DE EXTRACORPÓREA (C/ 2 OU MAIS ENXERTOS)	180	30.000	5.400.000,00

Permanecem inalteradas e ratificadas as demais informações. SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO, em Fortaleza/CE, 21 de agosto de 2019

João Marcos Maia
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

TERMO DE REVOGAÇÃO DO ITEM 01 NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº20181078, CUJO OBJETIVO É O REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE NUTRIÇÃO (FÓRMULAS PARA ERRO INATO), CUJAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ENCONTRAM-SE DETALHADOS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.

O Estado do Ceará, por meio da Secretaria da Saúde do Estado, estabelecida na Av. Almirante Barroso no 600, Praia de Iracema, em Fortaleza/CE inscrita



